

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
CENTRO DE EXAMES E TERAPIA OCULAR
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº 719.XXX.105-XX, RG nº 2XX.318, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: CENTRO DE EXAMES E TERAPIA OCULAR, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2131, sala 103, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.026-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.597.743/0001-90, representada, neste ato, pela sócia **Ana Carla Bittencourt Dantas Terra**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 315.XXX.845-XX, celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).**

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	408	33903950	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer a normalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo Gerência Executiva das Unidades de Saúde - GEUS e a DIRAS (Diretoria de Assistência) designado pela presidência do Ipesaúde, através de portaria.

7.2. O Gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- 8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
- 8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).
- 8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
- 8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.
- 8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
- 8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Banese (047), Agência 029, Conta Corrente n.º 03/101421-4.**
- 9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:
- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multa;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- 11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.
- 11.4. A multa aplicável será de:
- 11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;
- 11.4.3. 10% (dez por cento):
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
 - c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.55570/2022-7, (E-doc: 7816/2022)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 13/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

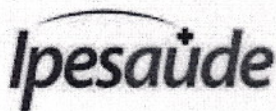
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 25 de Setembro de 2023.


CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante


ANA CARLA BITTENCOURT DANTAS TERRA
Sócio da CENTRO DE EXAMES E TERAPIA
OCULAR LTDA
Credenciada



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

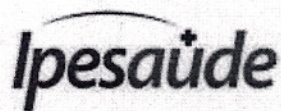
ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

CENTRO DE EXAMES E TERAPIA OCULAR LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos (consultas e exames especializados em Oftalmologia), que deverão ser realizados nas dependências próprias, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 192, DE 30 DE JULHO DE 2019).

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
1.01.01.306	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS
4.01.03.021	ANÁLISE COMPUTADORIZADA DE PÁPILO E/OU FIBRAS NERVOSAS - MONOCULAR
4.01.03.030	ANÁLISE COMPUTADORIZADA DO SEGMENTO ANTERIOR - MONOCULAR
4.01.03.137	CAMPÍMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
4.01.03.242	ELETRO-OCULOGRAFIA - MONOCULAR
4.01.03.250	ELETRO-RETINOGRAMA - MONOCULAR
4.01.03.633	POTENCIAL VISUAL EVOCADO - BINOCULAR (PEV)
4.09.01.530	USG DIAGNÓSTICA - MONOCULAR
4.09.01.521	USG BIOMICROSCÓPICA - MONOCULAR
4.09.01.025	GLOBO OCULAR COM DOPPLER COLORIDO - BILATERAL
4.09.01.017	GLOBO OCULAR - BILATERAL
4.13.01.013	ANGIOFLUORESCINOGRAMA - MONONUCLEAR
4.13.01.030	AVALIAÇÃO ORBITO PALPEBRAL - EXOFTALMOMETRIA BILATERAL
4.13.01.021	ANGIOGRAMA COM INDOCIANINA VERDE - MONONUCLEAR
4.13.01.048	BIOIMEDANCIOMETRIA AMBULATORIAL EXAME
4.13.01.064	CALORIMETRIA INDIRETA AMBULATORIAL EXAME
4.13.01.080	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
4.13.01.129	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR
4.13.01.153	ESTEREO-FOTO DE PÁPILO - MONOCULAR
4.13.01.161	ESTESIMETRIA
4.13.01.170	ESTUDO DA PELÍCULA LACRIMAL - BINOCULAR
4.13.01.200	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTOPTICO) - BINOCULAR
4.13.01.242	GONIOSCOPIA - BINOCULAR
4.13.01.250	MAPEAMENTO DE RETINA (OFALMOSCOPIA INDIRETA) - BINOCULAR
4.13.01.269	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEIA - MONOCULAR
4.13.01.277	OFALMODINAMOMETRIA - MONOCULAR
4.13.01.307	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

4.13.01.315	RETINOGRAFIA - MONOCULAR
4.13.01.323	TONOMETRIA - BINOCULAR
4.13.01.366	VISAO SUBNORMAL - MONOCULAR
4.14.01.271	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES - MONOCULAR
4.14.01.301	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR
4.15.01.012	BIOMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR
4.15.01.128	PAQUIMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CENTRO DE EXAMES E TERAPIA OCULAR - CNPJ sob o n.º 00.597.743/0001-90

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 960.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2023

PARECER JURÍDICO N.º 13//2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.55570/2022-7 (EDOC 7816/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1REH-9YYC-2L3B-2UZQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 10/10/2023 17:39:52 (Certificado Digital)

segunda-feira, 16 de Outubro de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.255

10

enferrmagem e materiais e medicamentos compatíveis com o procedimento solicitado.
Art. 3º - Não estão inclusos no pacote os honorários do anestesista e as intercorrências clínicas e cirúrgicas.
Art. 4º - Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de outubro de 2023

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 084/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DENISON DA SILVA LIMA - CLÍNICA ODONTO LIMA - 50.311.269/0001-67
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços odontológicos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$70.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2023
PARECER JURÍDICO N.º: 1064/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º: 015204.60424/2023-4 (EDOC 12165/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 079/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: P&G SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ sob o n.º 32.694.153/0001-72
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 300.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2023
PARECER JURÍDICO N.º: 884/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º: 015204.53326/2023-5 (EDOC 10456/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CENTRO DE EXAMES E TERAPIA OCULAR - CNPJ sob o n.º 00.597.743/0001-90
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 960.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 25/09/2023
PARECER JURÍDICO N.º: 13/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º: 015204.55570/2022-7 (EDOC 7816/2022)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 087/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: INSTITUTO COMPREENDER: CONSULTORIA COMPORTAMENTAL - 41.512.314/0001-50
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/4 08/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 960.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 11/10/2023
PARECER JURÍDICO N.º: 1117/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º: 015204.54114/2023-9 (EDOC 10654/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 35/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2023
CONTRATADO: SPS Retrofit e Construções Ltda.

PRAZO INICIAL: 120 dias.
PRAZO ADITADO: 120 dias.
PRAZO TOTAL: 240 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 04 de outubro de 2023.
PARECER: 217/2023.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

DIVERSOS

Licença Simplificada da ADEMA N.º 607/2023
em favor de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, CNPJ nº XX.270.XXX/X10-, sediado no Município de Propriá, Zona Rural, Propriá/SE, CEP 49.900-000, para atividade de suinocultura em sistema intensivo, em área de 186,90 m², UTM 739457/8868970.

JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 11.935.716/0001-05, torna público que recebeu da ADEMA a AA nº 78/2023, em 09/10/2023, válida por 1 ano, para as atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (materiais provenientes de terraplanagem, como areia, argila e topsoil).

REBECCA MILSTEIN RESIDENCE, sob CNPJ 30.447.256/0001-02 com sede à Rua Euclides Gois, 419-Atalaia-Aracaju-Se. Torna público a licença LS 843/2023-SEMA, referente à operação do empreendimento.

RÔMULO VINÍCIUS DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 30.863.235/0001-78, sediado no Sítio Batinga, Zona Rural, município de Ribeirópolis/SE, torna público que obteve junto à Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Ambiental Simplificada nº 40/2023, vencendo-se em 15/08/2026, para a atividade de **Avicultura de Postura sem abate**.

MUNICÍPIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023-FMSGC

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Graccho Cardoso em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos a, realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa para Reforma da Clínica de Saúde Nossa Senhora da Piedade, proveniente de emenda parlamentar nº 36910006, proposta nº 11582140000122001.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/11/2023 às 09h Horário Local na Sede desta Administração
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 05 (cinco) meses.
FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 30100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO: 10.301.0007.1046
CLASSIFICAÇÃO: 4490.51.00.00 FR: 15000000/16010000
PARECER JURÍDICO: 11/2023
VALOR MÁXIMO: R\$ 399.058,41 (trezentos e noventa e nove mil, cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos).
O Edital, e informações, na sala da CPL, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso, de Segunda à Sexta, em dias de expediente, no horário das 08h às 13h, ou através do e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com ou www.gracchocardoso.se.gov.br.

Graccho Cardoso, 11 de outubro de 2023

SAVIO J. A. SANTANA
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023/PMTG

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tomar do Geru, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 12 SALAS - PADRÃO FNDE**, para atender as

necessidades do Município de Tomar do Geru.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/11/2023, às 08h30min.

TIPO: Menor Preço Global
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 16 - Prefeitura Municipal de Tomar Do Geru
UO: 16006 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto: 1014 - Const, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 4490.51.00.00
Fonte de Recurso: 1500.1001; 1570.0000; 1576.0000; 1542.0000; 1706.3110
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e LC 123/06
PARECER JURÍDICO: 156/2023/PMTG.
VALOR MÁXIMO: R\$. 3.639.065,16 (três milhões seiscentos e trinta e nove mil sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).
O Edital, e informações à disposição na sala da C.P.L, na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru-Se, de Segunda à Sexta-feira, em dias de expediente, das 08h00min às 16h00min, ou tel: (79) 99966-9036, ou e-mail: pmtg.licitacao@gmail.com.

Tomar do Geru/Se, 11 de outubro de 2023.

Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2023/FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução da Obra para Adequação das Instalações de Incêndio do Hospital Santa Luzia, localizado no Município de Barra dos Coqueiros/Se, na forma estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos diversos descritos no Orçamento de Sergipe, doravante denominada ORSE.
DATA: 31/10/2023 **HORA:** 09h00min. **LOCAL:** Sala de licitação, situado na Avenida Moisés Gomes, n. 16, Bairro Centro, no Município da Barra dos Coqueiros - Sergipe.
TIPO: Menor Preço Global
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03(três) meses
VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 207.396,53 (duzentos e sete mil, trezentos e noventa e seis, cinquenta e três).
FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não vinculados de impostos - Recursos não vinculados a Impostos / 16010000 - Transferência Fundo a Fundo do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
PARECER JURÍDICO: 393/2023/PMBC
O Edital e informações complementares se encontram à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Moisés Gomes Pereira, n. 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 12h00min, ou através do e-mail: pregao@barradoscoqueiros.se.gov.br

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de outubro de 2023.

Thayse Ribeiro Santana de Assis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2023/PMBC

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: